



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.160

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

**Edital de Citação EDT.0006.000013-7/2008**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2002.82.01.006134-0, Classe 98, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra GEORGEANA GUERREIRO GONDIM e outro**, para a cobrança da quantia de R\$ 15.380,52 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **GEORGEANA GUERREIRO GONDIM e ROBERTO ALVES BARBOSA**, para, em 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2008. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

**Edital de Citação EDT.0006.000015-6/2008**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.82.01.000090-6, Classe 98, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros**, para a cobrança da quantia de R\$ 90.267,83 (noventa mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **MARIANA M. DA FRANCA CAMACHO e ANA CAROLINA DA GAMA CAMACHO**, para, em 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2008. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 221/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.011873-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**  
**RÉU: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARTINIANO**  
**ADVOGADO: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO – OAB/RN 5.071**  
**DEPACHO:** Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 35 e residentes em Araruna/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 222/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA**  
**RÉU: JESUS CANEDO ZAPATA**  
**ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359**  
**DESPACHO:**  
(...) Por fim, o MM. Juiz determinou à Secretaria Pa designação de data e hora para realização da inquirição das testemunhas indicadas pelo denunciado. JPA,  
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 10 de novembro de 2008, às 15:30hs. JPA,

**BOLETIM Nº 222/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA**  
**RÉU: JESUS CANEDO ZAPATA**  
**ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359**  
**DESPACHO:**  
(...) Por fim, o MM. Juiz determinou à Secretaria Pa designação de data e hora para realização da inquirição das testemunhas indicadas pelo denunciado. JPA,  
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 10 de novembro de 2008, às 15:30hs. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 222/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.003049-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
**RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**  
**ADVOGADOS: MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS – OAB/RN 4.475, NEFFER ANDRÉ TORMA RODRIGUES – OAB/RN 5.329-B, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS – OAB/RN 6.270, THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO – OAB/RN 6.340, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO – OAB/RN 6.608 e CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO – OAB/RN 6.603**  
**DESPACHO:**  
As recentes alterações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, revogaram o artigo 499 do Código de Processo Penal. Contudo, entendo que nas ações criminais que deverão seguir o rito processual anterior à referida lei, por impossibilidade de adequação ao novo rito, deverá ser dada a oportunidade das partes requererem as diligências que entenderem necessárias. Diante do exposto, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias. JPA, 10/10/2008.

**BOLETIM Nº 223/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.82.009786-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉUS: DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912 e ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7.124**  
**RÉU: FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**  
**ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912**  
**DESPACHO:**  
Face a certidão de fl. 317, designe-se data e hora para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa do denunciado Fernando André de Paula Canuto, residentes nesta Capital. (...) JPA,  
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 17 de novembro de 2008, às 14:30hs. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 224/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.003049-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
**RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**  
**ADVOGADOS: MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS – OAB/RN 4.475, NEFFER ANDRÉ TORMA RODRIGUES – OAB/RN 5.329-B, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS – OAB/RN 6.270, THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO – OAB/RN 6.340, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO – OAB/RN 6.608 e CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO – OAB/RN 6.603**  
**DESPACHO:**  
As recentes alterações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, revogaram o artigo 499 do Código de Processo Penal. Contudo, entendo que nas ações criminais que deverão seguir o rito processual anterior à referida lei, por impossibilidade de adequação ao novo rito, deverá ser dada a oportunidade das partes requererem as diligências que entenderem necessárias. Diante do exposto, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias. JPA, 10/10/2008.

**BOLETIM Nº 224/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.003049-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
**RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**  
**ADVOGADOS: MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS – OAB/RN 4.475, NEFFER ANDRÉ TORMA RODRIGUES – OAB/RN 5.329-B, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS – OAB/RN 6.270, THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO – OAB/RN 6.340, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO – OAB/RN 6.608 e CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO – OAB/RN 6.603**  
**DESPACHO:**  
As recentes alterações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, revogaram o artigo 499 do Código de Processo Penal. Contudo, entendo que nas ações criminais que deverão seguir o rito processual anterior à referida lei, por impossibilidade de adequação ao novo rito, deverá ser dada a oportunidade das partes requererem as diligências que entenderem necessárias. Diante do exposto, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias. JPA, 10/10/2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0143

**Expediente do dia 14/10/2008 15:01**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

1 - 2008.82.00.006183-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x TERESA NEUMA DONATO DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado (fls.193)....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2003.82.00.010043-1 UNIAO (TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ELIETE MACIEL LOUREIRO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se os excipientes/executados acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o valor da condenação atualizada individualmente. Cumprida a determinação supra, acresça-se à quantia devida por cada um dos executados a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. Em seguida, expeçam-se os respectivos mandados de penhora e avaliação.

3 - 2003.82.00.010443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PETRONOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES). Em face da inexistência de bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução nos moldes do art. 791, III, do CPC, conforme requerido pela exequente. P.

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

4 - 2002.82.00.008597-8 JAIRO JANUARIO MARQUES E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de interdito proibitório, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa. Sobre o pedido possessório formulado pela parte ré, julgo-o PROCEDENTE, para assegurar aos indígenas da Comunidade Potiguara a posse permanente sobre as glebas de terra da propriedade denominada Coqueirinho, identificada nos documentos de fls. 08/15, devendo ser expedido mandado de reintegração. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários de advogado à parte ré, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a FUNAI e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a União, atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, devendo ser observada a atualização monetária na ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.00.007218-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL (Adv. EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para anular os autos de infração nºs 93300008.09.00002320/2005-54 e 93300008.09.0000137/2008-67 e, por conseguinte, as respectivas inscrições em dívida ativa, acaso já procedidas, determinando ao réu que se abstenha de atuar a autora em virtude do não recolhimento do

ICMS sobre o serviço de transporte intermunicipal e interestadual relativos ao serviço postal, inclusive, sobre a venda de envelopes e caixas de encomendas SEDEX. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atenta ao contido no art. 20, do CPC. Tendo em vista a renitência do réu em cumprir a liminar deferida nos autos, elevo a multa diária fixada na decisão de fls. 246/247 para R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar da intimação deste julgado. Sem ressarcimento de custas, eis que o autor é isento de tal pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 475, I, do CPC.

6 - 2007.82.00.007416-4 AIRTON CHAVES DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

7 - 2007.82.00.011034-0 ALMIR FREITAS DE SOUZA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

8 - 2008.82.00.000328-9 MARIA SALETE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar qual a especialidade do médico a realizar a perícia no autor.

9 - 2008.82.00.000644-8 CICERO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar no contracheque do autor a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

10 - 2008.82.00.001866-9 MARIA JOSÉ DE LIMA SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

11 - 2008.82.00.001892-0 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar qual a especialidade do médico a realizar a perícia no autor.

12 - 2008.82.00.004262-3 MARIA LUIZA FREITAS BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Converto o julgamento em diligência. Na contestação (fls. 31-38), a CEF suscita, em preliminar, a carência de ação por falta de interesse de agir, sob alegação de que o fundista José Carlito Dantas Bezerra já foi beneficiado com os juros progressivos e expurgos inflacionários (planos verão e collar I), através do processo 2002.5402-4/DF. Acosta documentos às fls. 39-42. Primando pelo princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos acostados pela CEF. ...

13 - 2008.82.00.005026-7 EDIVALDO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem os valores recebidos administrativamente e os percentuais implantados pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.00.006248-8 EUDES DE ARRUDA BARROS (Adv. VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, inciso II, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.005458-3 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

16 - 2008.82.00.005459-5 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

17 - 2008.82.00.005466-2 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

18 - 2008.82.00.005469-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

19 - 2008.82.00.006382-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 95.0003070-5 MARISA BATISTA DOS PRAZERES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSILENE MARIANO DE FARIAS RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 98.0006202-5 JOMAR FREIRE SOARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J).

22 - 99.0006754-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA FOGOS LTDA ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). ... dê-se vista às partes (prazo de 05 dias). ...

23 - 2007.82.00.004243-6 ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta

a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

24 - 2007.82.00.006817-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA APARECIDA XAVIER E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando a medida liminar antes concedida. Tendo-se em vista que os requeridos são patrocinados pelo mesmo advogado, condeno a requerente ao pagamento de honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2004.82.00.007274-9 ANTONIO FERREIRA MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

26 - 2008.82.00.005363-3 JAIRO LUIZ MEDEIROS AQUINO (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angariada a relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-22  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,16,17,18  
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-3  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-25  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-25  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-19  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-19  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-15,16,17,18  
 ANTONIO FERREIRA-3  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-4  
 ARLINETTI MARIA LINS-25  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-7  
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-3  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,11  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-4  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2  
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-7  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-8  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12  
 ERICK MACEDO-3  
 EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR-5  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-3  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2  
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,24  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-19  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-12  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,23  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,9,13  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-11  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-25  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-7  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,21  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-15,16,18  
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-4  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-22  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-15,16,17,18  
 JOSE ARAUJO FILHO-8  
 JOSE CARLOS SANTOS-24  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-24  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-9  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-10  
 LIRIDA MACEDO-3  
 LUIZ QUIRINO FILHO-23  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20  
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-26  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-4  
 MARIA JOSE DA SILVA-5  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5  
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-19  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-22  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-2  
 VALTER DE MELO-8,10,11  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,9,13

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-14  
VLADIMIR ALMEIDA-3  
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-22  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12  
Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000121**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 24/10/2008 09:58**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0037078-9 JOAO BARRETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer, bem como requerer a execução da obrigação de dar, trazendo, desde logo a Planilha de Cálculo.

#### **208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 2008.82.01.000209-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARCHO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). Verifico que o depósito de fl. 10 foi efetuado vinculado ao processo da ação ordinária. Assim sendo, expeça-se o respectivo Alvará, vinculado ao processo nº. 20058201000421-6.l.

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 2008.82.01.002169-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x ALDENY JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 00.0030557-0 HELENO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da Planilha de Calculo apresentada pela CEF, com relação ao autor GENAR ALVES DE OLIVEIRA. Intime-se autor OTAVIANO EPIFANIO BEZERRA, para trazer aos autos, no mesmo prazo acima mencionado, documento comprobatório de que houve depósito na sua conta fundiária, uma vez que as informações trazidas pelo banco Bradesco informa que não localizou extratos de conta do mesmo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução ensejando o arquivamento dos autos quanto a este autor.

5 - 99.0101431-0 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS x CARLOS JUVENAL DE ARRUDA x JOSEFA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). CARLOS JUVENAL DE ARRUDA, na qualidade de sucessor de JOANA DA CONCEIÇÃO, ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.249/251). O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.271, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

6 - 2000.82.01.004961-5 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo o motivo pelo qual não se encontram liberados os créditos pertencentes aos autores: HERONIDES TOMÉ DOS SANTOS, IVAN DE CASTRO ALENCAR, ANÉSIO GOMES PEREIRA e MARIA GENILDA DE OLIVEIRA, uma vez que os autores afirmam que se encontram valores depositados em suas contas fundiárias. Quanto à decisão de fl. 348 mencionada na petição de fl. 356, nada há a apreciar uma vez que o recurso que desafia decisão é o Agravo por instrumento ou retido. Quanto ao pleito do patrono para executar os honorários, esse direito é inerente à sua condição de advogado dos autores, entretanto, cabe ao mesmo diligenciar junto aos seus clientes/autores os valores por eles recebidos da CEF. Intimem-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 2004.82.01.000003-6 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Apresentada a proposta, intime-se a parte requerente da prova pericial para proceder ao recolhimento do quantum.

8 - 2004.82.01.001072-8 GAYNOR COELHO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito face o retorno dos autos da instância superior.

9 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do documento acostado pela União ( ficha financeira da pensionista Jardilina Pereira dos Santos), bem como requerer a execução da obrigação de dar.

10 - 2004.82.01.004478-7 EDINEIDE DANTAS DE SOUSA (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por carta c/AR, bem como seu advogado, por publicação , para informarem se ainda tem interesse no prosseguimento da causa, uma vez que não9 retornou ao consultório do medito conforme informado pelo Perito à fl. 154.

11 - 2005.82.01.000011-9 MARIA APARECIDA BEZERRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

12 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.l.

13 - 2005.82.01.000591-9 STELVYA DAIANNE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora/apelada, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões, bem como para informar acerca da implantação do benefício da autora. Antes da remessa dos autos ao eg. TRF. 5ª. Região, voltem-me os autos conclusos para verificação do cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela deferida na sentença.

14 - 2005.82.01.005764-6 JOSÉ RAMOS DE MENESES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de inserção do nome de DR. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, fl.180/181, uma vê que consta dos autos procauração em seu nome. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer de forma específica o motivo da insurgência relativa aos documentos acostados pelo INSS, uma vez que dentre àqueles documentos encontra-se a Planilha de evolução elaborada pelo Instituto Réu, para apuração da RMI.

15 - 2006.82.01.001955-8 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. As alegações do autor, nos itens 1 e 2, encontram-se equivocadas, uma vez que o prazo para o recurso de Agravo de Instrumento/ ou Agravo retido é de 10 (dez) dias, portanto correta a certidão exarada pelo serventuário à fl. 294. Outrossim, verifico não consta decisão no TRF. 5ª. Região, acerca do agravo interposto pela União. Intime-se a parte autora.

16 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela Ré (ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA).

17 - 2008.82.01.000120-4 ROBSON DE OLIVEIRA JOSE (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE

VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS.

Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Sem condenação em honorários de sucumbência, porque não integralizada a relação processual, bem assim porque o autor era beneficiário da Justiça Gratuita, motivo este que o isentou das custas processuais, sendo assim, indevidas por força de lei.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.l.

18 - 2008.82.01.001023-0 VALDISIA DA SILVA LIMA FELIX (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à autora por seus advogados para, em 10 dias, impugnar a contestação (fls. 42/63).

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

19 - 2003.82.01.007351-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x JOSE ANDRADE DE MELO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, apenas para declarar extinta sem julgamento do mérito a execução de Rosa Maria da Conceição, nos termos do art. 267, IV, do CPC, prosseguindo-se quanto ao credor José Andrade de Melo, conforme já estabelecido na decisão proferida no feito executivo (cópia à fl. 81).Em face da sucumbência recíproca das partes, cada uma arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos defensores.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016292-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). Alterações cartorárias devidas para a alteração de classe dos presentes embargos. P.R.l.

20 - 2006.82.01.002085-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOAO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para declarar extinta a execução por ausência do interesse de agir (art. 267, VI do CPC).Em face da sucumbência total dos embargados, condeno-a a pagar à embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago por cada embargado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais devido a isenção prevista para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0101826-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.l.

21 - 2007.82.01.002250-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 57.806,63 (cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos), para abril de 2007, cuja quantia atualizada para abril de 2008 perfaz o montante de R\$ 62.593,84, no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032119-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.l.

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

22 - 2003.82.01.000737-3 MARIA LUISA LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a promovente para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias. No silêncio da parte exequente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 2003.82.01.002584-3 DEMETRIO ANTUNES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumpri-

mento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

24 - 2000.82.01.000996-4 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Após, expeça-se Alvará para levantamento de toda a quantia depositada a título de honorários (R\$ 111,26), intimando o advogado para vir recebê-lo na Secretaria.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 2002.82.01.001744-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO DE APOIO A PEQUENA E MEDIA EMPRESA - SEBRAE (Adv. EDINA MÔNICA SOBRINHO, JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, MÔNICA JORGE SALIBA, JUSSARA DE FARIA MALHEIROS). Defiro em parte o pedido de fl. 367, apenas para que os valores bloqueados e já transferidos à CEF fiquem, doravante, à disposição do juízo da 10ª VF, e vinculados à execução fiscal indicada à fl. 369.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

26 - 2003.82.01.003798-5 DANIEL JOSE BEZERRA DA SILVA (MENOR) (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição do INSS de fls. 138/139, alegando a ausência do direito pretendido, por não restar evidente a incapacidade para os atos da vida diária, acompanhada de laudo técnico da médica-perita do INSS de fl. 140 e requerer o que entender de direito.

27 - 2004.82.01.003502-6 ADUFCG - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO). Recebo as apelações de fls. 361/365 e 368/378, no duplo feito. Intimem-se as partes para apresentar as respectivas contra-razões.

28 - 2007.82.01.000430-4 JOSÉ BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). O substabelecimento a que se reporta o requerimento de fl. 211 não chegou a ser deferido pelo juízo e, ainda que houvesse sido, o seu desentranhamento dos autos seria desnecessário, posto que a sua permanência nos autos não interferirá no andamento do feito, razão qual indefiro o desentranhamento requerido pelos autores. Tendo em vista a desistência apresentada em relação ao substabelecimento de fl. 108-109, indefiro também o pedido de fl. 213. O DNOC'S não cumpriu integralmente a determinação de fl. 167, visto que não juntou as fichas financeiras do autor Francisco Barbosa de Oliveira, e, quanto a Manoel José de Assis, faltam as fichas financeiras do período de 1976 a 1990. Observa-se ainda que, em relação aos demais autores, as fichas financeiras juntadas referem-se ao período de 2002 a 2007, tendo sido requerido na inicial todas as fichas compreendidas no período de 1976 até a data do ajuizamento da ação. Em face disso, retornem os autos ao DNOC'S para que junte as fichas financeiras requeridas na inicial e ainda não apresentadas pelo réu, no prazo de 15(quinze) dias. Em seguida, cientifique-se a parte contrária, inclusive, quanto aos pleitos ora indeferidos, pelo prazo de cinco dias.

29 - 2007.82.01.001486-3 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Havendo proposta de acordo, vista à autora, por igual prazo.

30 - 2008.82.01.001524-0 AIDA LIGIA ARAUJO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida, à especificação de provas.

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

31 - 2007.82.01.002070-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FELIPE DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para declarar extinta a execução por ausência do interesse de agir (art. 267, VI do CPC).Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa a sua cobrança enquanto for beneficiário da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu

trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006864-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

32 - 2008.82.01.001326-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x RUBENS LUIZ SILVINO E OUTRO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO). Ante todo o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a Ação Ordinária n.º 2008.82.01.001134-9, em apenso, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária de João Pessoa/PB.Intimem-se as partes desta decisão.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 00.0019658-4 MARIA DA SALETE CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados pela CEF (Termos de Adesão dos autores), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2002.82.01.006197-1 LAURO PEREIRA D'ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre as informações da promovida (fls. 132-136), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0034169-0 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, JOSE SILVEIRA ROSA) x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Após, intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2007.82.01.002703-1 JOAO MARIANO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2008.82.01.001711-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-22  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-20  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-26  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-25,32  
ANILSON NAVARRO XAVIER-25  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35  
CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-27  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,14,28  
DANILO DE FREITAS FERREIRA-10  
EDINA MÔNICA SOBRINHO-25

EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-2  
ERICO DE LIMA NOBREGA-12  
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-19  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-13  
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-18  
HEITOR CABRAL DA SILVA-34  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,24  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-24  
HELIO MELO DE LIMA-16  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-5  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35  
ISAAC MARQUES CATÃO-2,6,29  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24  
JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY-25  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,21  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
JOSE RAMOS DA SILVA-22,36  
JOSE SILVEIRA ROSA-35  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
JURACI FELIX CAVALCANTE-18  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3,9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,14,23,28  
JUSSARA DE FARIA MALHEIROS-25  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-29  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-7  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-33  
LUIZ CESAR G. MACEDO-35  
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-37  
MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-4  
MANOEL FELIX NETO-30  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-15  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-35  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-27  
MAURO ROCHA GUEDES-20  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-5  
MÔNICA JORGE SALIBA-25  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-2  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-35  
PAULO GUEDES PEREIRA-27  
RICARDO POLLASTRINI-7,24,33  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-25  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,28  
ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-3  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-21,31  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3,9,18  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-5  
ROSENO DE LIMA SOUSA-19  
SALVADOR CONGENTINO NETO-33  
SEM ADVOGADO-11,16,17,18,25,30,34,37  
SEM PROCURADOR-5,8,9,10,13,14,15,16,22,23,26,27,28,36  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-29  
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-25  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,17,24  
VALDICE DE MELO GAMA-35  
VALTER DE MELO-35  
VITAL BEZERRA LOPES-31  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12  
WALTER CAMPOS COUTINHO-32  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,36

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000423-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002079-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** JOAO CARLOS BARBOSA MARINHO  
**DEVEDOR(ES):** JOÃO CARLOS BARBOSA MARINHO, CPF nº 346047234-00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 771.902,11 (atualizada até 5/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700056116**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000424-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007076-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CST - CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** HERBERT MOURA CLAUDINO, CPF nº 396.736.934-04 e CST-CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, CNPJ nº 00.901.617/0001-88  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 47.678,62 (atualizada até 05/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 06 000692-30, 42 6 06 005867-56, 42 6 06 005868-37, 42 7 06 000496-42**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000425-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006112-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DJACIR VIEIRA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** DJACIR VIEIRA DA SILVA, CPF nº 109260975-04

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.332,83 (atualizada até 3/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700056116**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000426-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001590-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** JOSE EUDES FERREIRA  
**DEVEDOR(ES):** JOSÉ EUDES FERREIRA, CPF nº 040106744-07

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 117.922,62 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000427-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001251-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PADARIA E PASTELARIA BOA ESPERANÇA LTDA  
**DEVEDOR(ES):** PADARIA E PASTELARIA BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 03154338/0001-96  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.364,13 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42406000400-58**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000428-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001677-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PRO-SAÚDE CORSOS PRE-VESTIBULAR LTDA  
**DEVEDOR(ES):** PRO-SAÚDE CURSOS PRÉ-VESTIBULAR LTDA, CNPJ nº 04.840.995/0001-50  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.250,70 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206001094-79, 42606006558-20, 42606006559-01, 42706000685-15**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

